



Protocolo: 34715

Nº: 8030

Sexta, 27 de Outubro de 2023

ACÓRDÃO: 036/2023

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 003/2023

PROCESSO: 0036572018-6

EMBARGANTE: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA

EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JEAN CARLOS BRITO

DATA DO JULGAMENTO: 19/09/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1) OMISSÃO NO acórdão Nº 021/2022. NÃO DEMONSTRADO. 2) REDISCUSSÃO DE TÉSE E APRECIAÇÃO DE MATÉRIAS PRECLUSAS. IMPOSSIBILIDADE. 3) PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE DECISÕES UNÂIMES. NÃO CABIMENTO.

- 1) Não foi demonstrado fragmento da decisão que foi omitido no Acórdão guerreado de número 021/2022. Dessa forma resta prejudicado os embargos.
- 2) A omissão que autoriza o acolhimento dos aclaratórios é aquela interna, havida entre a fundamentação e o dispositivo ou entre fragmentos da decisão embargada, e não o descompasso entre as decisões do julgador e das partes. Os embargos tampouco autorizam a discussão de novas alegações.
- 3) Sobre decisões unâimes não cabe pedido de reconsideração, conforme inteligência do art. 22 do Regimento Interno do CERF/AP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu dos embargos de declaração, para no mérito negar-lhe provimento e não conhecer o pedido de reconsideração.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal, Dr. Victor Moraes Barreto; Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade; demais conselheiros: Jean Carlos Brito (Relator), Kaio Vinicius dos Santos Silva, Ubiracy de Azevedo Picanço Júnior, Moacir Coutinho Ribeiro, João Bittencourt da Silva, Franck José Saraiva de Almeida e Daniel Braz de Araújo.

Sala de sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF- AP, em 05 de outubro de 2023.

JEAN CARLOS BRITO
Conselheiro Relator CERF/AP

ITAMAR COSTA SIMÕES
Presidente do CERF/AP



